



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1160/2013

DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Rural e da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo para promover ações de apoio e incentivo à atividade da aqüicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de percentual em espécie ou através dos produtos oriundos da atividade que serão destinados a instituições municipais ou que recebam algum benefício do município, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os valores que retornarem aos cofres públicos formarão o fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - Os valores utilizados pelos produtores terão um custo (estabelecido juros) atrelado a uma porcentagem específica ao mês a ser determinada.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores e classes similares a estes, desde que residentes e domiciliados no Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem enquadrar-se nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 7º - Cada produtor terá direito a quantidade necessária e suficiente de horas/máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no caput poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo primeiro – O comitê gestor municipal será constituído, no mínimo, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidade representativa do setor.

Parágrafo segundo – Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a regular a composição do conselho bem como suas atribuições através de Decreto.

Art. 10 – Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da aqüicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo primeiro – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da aqüicultura e aqueles e aquelas que tiverem sua presença confirmada de certificado com frequência mínima de



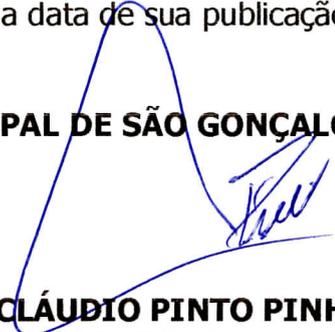
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 – Fica autorizada a abertura de crédito especial para destinação de dotação para atividade de incentivo à aqüicultura no município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 25 de abril de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.25.04/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº1160/2013**, de 25 de abril de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de abril de 2013.

FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal